



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS MESTRADO/DOCTORADO

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA PARA MESTRADO E DOUTORADO

Em cumprimento ao artigo 5º, parágrafo III, da Portaria CAPES 76/2010, no que versa sobre concessão de bolsas de pós-graduação, ressaltamos a orientação de priorizar o mérito acadêmico e avaliar o perfil do pós-graduando para o recebimento de bolsa.

Para os cursos de mestrado e doutorado, serão concedidas e renovadas bolsas para os candidatos aprovados na seleção do programa, a partir da análise do formulário de solicitação de bolsas e documentos anexados, realizada pela Comissão de Bolsas, considerando os critérios estabelecidos nos Artigos 4º e 5º da Resolução CEPE 047/2018 transcritos a seguir:

Art. 4º - Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Constar da relação do(a)s aluno(a)s selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.

§ 2º - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

§3º - A critério do Programa de Pós-Graduação, poderá receber bolsa de estudo professor(a) da educação básica pública (estadual e municipal), desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área¹.

§ 4º - O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito aos §2º e §3º deste Artigo, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 5º - Para a renovação da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, demonstrando

¹ Bolsas de estudos para estudantes que possuam perfil apresentado no parágrafo 3º do Artigo 4º serão concedidas caso haja disponibilidade de bolsas após a distribuição entre os estudantes que se enquadram no parágrafo 2º do Artigo 3º.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS MESTRADO/DOCTORADO

elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter média ponderada igual ou superior a 3, nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§ 3º - Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes dos§2º e §3º do Art 4º

Para solicitar uma bolsa, o/a estudante deverá preencher o **Formulário de Solicitação de Bolsa** disponível no site do PPGEC e encaminhar para análise da Comissão de Bolsas.

Os candidatos contemplados com bolsas serão acompanhados pela comissão e deverão preencher Formulário de Acompanhamento de Bolsista (disponível no site do PPGEC), anexar respectivos documentos comprobatórios e enviar para e-mail da comissão: comissaodebolsasppgecufupe@gmail.com ao final de cada semestre letivo. Para avaliação e renovação das bolsas, além das prerrogativas supracitadas, a Comissão de Bolsas do PPGEC normatiza que:

1. Cada bolsista deverá ter participação comprovada em pelo menos 6 bancas de defesa (mestrado ou doutorado) do PPGEC e em pelo menos 4 seminários promovidos pelo PPGEC por ano (Anexos para comprovação estão disponíveis no formulário de acompanhamento de bolsista);
2. O parecer do/da orientador(a) sobre a participação e desempenho do pós-graduando nas atividades acadêmicas da pós-graduação – disciplinas, seminários, eventos, etc – buscando justificar a bolsa recebida. O parecer do/da orientador(a) será enviado por ele/ela para o e-mail da comissão. Para tal, o/a bolsista, após finalizar formulário enviará por e-mail ao/a orientador(a) que emitirá o parecer e enviará para a comissão de bolsas.
3. A obrigatoriedade do/da bolsista cursar a disciplina de Estágio Docência independente da quantidade de meses de vigência da bolsa.

Em , 08 de maio de 2018

A Comissão de Bolsas do PPGEC.